



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**

— ADVOGADOS —

BOLETIM DE ATUAÇÃO JURÍDICA

30ª EDIÇÃO

BRASÍLIA, 23 DE ABRIL DE 2020



NOTÍCIAS

Aposentados e pensionistas com doença incapacitante têm direito à isenção parcial da contribuição previdenciária

05/03/2020

Reforma da Previdência determina que servidores públicos inativos e pensionistas com doença incapacitante passarão a contribuir sobre tudo aquilo que ultrapassa o teto do RGPS, e não mais o dobro desse limite.

Entidades sindicais impugnam na justiça o aumento da contribuição para os servidores inativos e pensionistas com doenças incapacitantes que, com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019 (art. 35, I “a”), passaram a ter que contribuir para a previdência sobre os valores que excedem o teto do Regime Geral de Previdência Social, alterando-se a sistemática anterior do § 21 do art. 40 da Constituição. Antes da alteração inconstitucional, nesses casos, a contribuição previdenciária incidia apenas sobre o que excedesse o dobro do teto do Regime Geral de Previdência Social.

A alteração da base de cálculo para a contribuição previdenciária consubstancia prática abusiva e confiscatória, vez que desrespeita o direito fundamental ao binômio contribuição/benefício, resguardado pela Constituição Federal, a partir do qual se depreende que o aumento da contribuição deveria ter consequente repercussão no benefício recebido pelo contribuinte, o que não ocorreu. Além disso, a proposta que originou a Reforma da Previdência não foi acompanhada do necessário estudo atuarial, requisito formal para a regularidade material das condições previdenciárias em qualquer regime, em especial quando objeto de alteração constitucional.

Por fim, ao contrário do que se esperava, a Administração passou a aplicar a nova regra de forma imediata, sem respeitar os limites constitucionais que estabelecem as regras de anterioridade especial de 90 dias, previstas no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal. Embora tenha sido alterada apenas a base de cálculo, isso representa novo tributo vinculado à previdência e deveria respeitar o prazo de 90 dias. Assim, discute-se na ação tanto o aumento da contribuição como o descumprimento da anterioridade nonagesimal.

O advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados) esclarece que “a alteração promovida pela Emenda demonstra a violação ao binômio contribuição/benefício, pois não poderia incidir contribuição naquilo que não será revertido em benefício ao contribuinte. Assim, a majoração da contribuição, consubstanciada na alteração da base de cálculo da contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas com doenças incapacitantes representa verdadeira utilização do tributo com efeito de confisco, em violação ao artigo 150, inciso IV, da Constituição Federal”.

O processo recebeu o número 1007847-19.2020.4.01.3800 e tramita na 5ª Vara Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais

Servidores possuem direito às regras de transição para aposentadoria

24/02/2020

A Emenda Constitucional 103, de 2019, violou cláusulas pétreas ao revogar regras de transição de emendas anteriores.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG ingressou com ação coletiva contra o artigo 35, incisos II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 (Reforma da Previdência), que revogou as regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, nº 41, de 2003 e nº 47, de 2005. A nova sistemática acabou por impor um sistema mais gravoso para que os servidores que ingressaram no serviço público até antes da vigência da Emenda 41 tenham direito a aposentadoria integral e com a devida paridade com os servidores da ativa.

Como demonstrado na inicial, a revogação se deu sem observar a segurança jurídica e o direito adquirido dos servidores, além de não atentar para o fato de que a natureza jurídica e a finalidade das regras de transição não se compatibilizam com a possibilidade de revogação superveniente. Além disso, as alterações propostas pela reforma envolvem matéria que não admite abolição ou alteração prejudicial nem mesmo através de emendas constitucionais, já que integram o núcleo de direitos fundamentais resguardados por cláusulas pétreas.

Para o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “sempre que as reformas atingirem direitos fundamentais – como é o caso do direito à aposentadoria – deve-se resguardar regras proporcionais para aqueles que já estavam sujeitos ao modelo anterior (tratar os desiguais de maneira desigual), de modo a preservar a própria ordem constitucional, a segurança jurídica, a proporcionalidade, a dignidade da pessoa humana e, até mesmo, a expectativa de direito”.

O processo recebeu o nº 1003976-78.2020.4.01.3800 e tramita na 10ª Vara Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Contribuição previdenciária progressiva fere cláusulas pétreas

22/02/2020

A instituição de alíquotas progressivas, da contribuição extraordinária e a alteração na base de cálculo constitui prática confiscatória.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG ajuizou ação coletiva para afastar a confiscatória majoração da alíquota previdenciária, a progressividade abusiva das alíquotas e a instituição da contribuição extraordinária, promovidas pela Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103 de 2019).

Isso porque as medidas foram instituídas sem a criação de benefícios correspondentes ao aumento e sem comprovação atuarial de sua necessidade.

Conforme sustentado na inicial, a Reforma aumentou a contribuição previdenciária, que possuía alíquota fixa de 11%, para alíquotas progressivas. Nesse sentido, a reforma somou a esse aumento de alíquota a contribuição extraordinária, que é implementada apenas para os servidores públicos em caso de expansão do suposto déficit atuarial.

Entretanto, o texto não indica como este déficit seria verificado, como também não deixa claro quais serão os critérios de cobrança, violando a garantia da previsibilidade assegurada aos contribuintes.

Além disso, a Constituição Federal garante a observância de um sistema previdenciário fundado no binômio contribuição/benefício, de modo que não poderá incidir contribuição sobre aquilo que não será revertido em benefício ao contribuinte. Assim, eventual ampliação da fonte de custeio deverá corresponder, também, a ampliação do benefício previdenciário.

Segundo o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “o que se tem é o aumento substancial das alíquotas de contribuição previdenciária, incidentes sobre expressivo montante remuneratório dos servidores públicos, sem a comprovação atuarial de que seus benefícios são a causa do alegado déficit previdenciário e, principalmente, sem a consideração de que parcela expressiva de seus substituídos serão consumidos por tributação (podendo ser mais, se instituídas as contribuições extraordinárias), dada a cobrança simultânea do Imposto de Renda”.

O processo recebeu o número 1006133-24.2020.4.01.3800 e foi distribuído à 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Tempo de serviço anterior à EC nº 20/1998 deve ser computado independentemente de contribuição 20/02/2020

A Reforma da Previdência de 2019 prevê a anulação das aposentadorias concedidas, ou que venham a ser concedidas, com a contagem de tempo ficto

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG ajuizou ação coletiva para assegurar o direito dos servidores ao cômputo do tempo de serviço anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998 para fins de aposentadoria, independentemente da comprovação de contribuição referente ao período, bem como impedir que as aposentadorias já concedidas com averbação de tempo de serviço sejam anuladas, vez que a legislação só passou a exigir comprovação da contribuição previdenciária após 1998.

Ao prever a possibilidade de anulação de aposentadorias já em gozo pelos seus beneficiários, a Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019) acaba por ferir o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e o princípio da segurança jurídica, vez que pretende atacar um conjunto de direitos que já foram incorporados ao patrimônio jurídico dos servidores, que observaram todas as normas vigentes à época da concessão de suas aposentadorias, atendendo à todas as condições até então exigidas.

Na petição inicial, a entidade demonstrou que, ao prever a impossibilidade de cômputo do tempo ficto, desconstituindo situações jurídicas já consolidadas, a reforma viola o núcleo essencial da proteção constitucional, que não pode ser alterado nem mesmo por emendas constitucionais, pois viola cláusulas pétreas da Constituição Federal.

Segundo o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “não é admissível ao constituinte derivado zerar a contabilidade jurídica anterior, como se fosse autorizado a estabelecer um novo marco zero para o regime previdenciário, visto que, durante décadas, o sistema brasileiro de previdência funcionou mediante o regime de tempo de serviço”.

O processo recebeu o número 1007687-91.2020.4.01.3800 e foi distribuído à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais

Servidores não possuem atribuições legais para abrir e fechar os prédios das subseções

19/02/2020

Portarias devem ser anuladas para que medidas mais adequadas sejam tomadas

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG impetrou mandado de segurança coletivo com pedido de medida liminar para que as portarias editadas pela direção do Foro da Seção Judiciária e da direção da Subseção de Contagem-MG sejam anuladas, já que violam as atribuições dos cargos dos servidores.

Essas portarias atribuem aos servidores do quadro das subseções as tarefas de abertura e fechamento dos prédios, atividade que, além de não fazer parte das suas atribuições legais, se caracteriza como uma medida desproporcional, pois, em que pese a necessidade do serviço, o meio escolhido foi inadequado.

Algumas das subseções possuem o sistema de vigilância eletrônico por meio de contratos terceirizados que poderiam ser aditados, acrescentando os serviços de abertura e fechamento dos prédios, bem como do sistema e alarmes, o que tanto é possível juridicamente como seria uma alternativa legal, viável e eficaz.

Segundo o advogado da causa, Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “as portarias devem ser anuladas já que violam o princípio da legalidade e carecem de proporcionalidade. Assim, a Administração pode escolher uma alternativa mais coerente, que irá resolver adequadamente o problema de segurança enfrentado pelas Subseções Judiciárias de Minas Gerais”

O processo recebeu o número 1004251-78.2020.4.01.0000 e tramita na 3ª Seção do TRF1

Sindicato busca pelo restabelecimento anual do Concurso Nacional de Remoção

14/02/2020

O Concurso Nacional de Remoção é a medida mais apropriada e isonômica para equilibrar a força de trabalho dos órgãos públicos

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG apresentou Pedido de Providências perante o Conselho da Justiça Federal a fim de que o Concurso Nacional de Remoção seja restabelecido anualmente.

O edital do Concurso de Remoção era comumente publicado pelo Conselho da Justiça Federal desde 2008. Entretanto, o edital foi publicado anualmente somente até o ano de 2016.

Em 2017, devido ao aparente desequilíbrio na força de trabalho das unidades da Justiça Federal, suscitado pela Corte, o CJF decidiu alterar dispositivos da Resolução CJF nº 3/2008 que, de certo modo, impunham problemas à Administração e, desde então, o concurso não tem sido realizado como de praxe.

Além disso, a consulta realizada pelo Presidente do CJF perante o Tribunal de Contas da União, que questionava a Corte de Contas sobre a possibilidade de deslocamento do servidor com o cargo efetivo, supostamente obstava o prosseguimento do concurso.

Em novembro de 2019, a consulta foi respondida na decisão exarada no Acórdão 2775/2019, portanto, inconcebível que esta continue impossibilitando a realização do concurso.

Frisa-se que é natural ao ambiente de trabalho as aberturas de vagas, seja em razão de alterações de lotação ou inatividade, bem por isso que a Lei nº 8.112/90 previu justamente a necessidade de contínua realização de concurso de remoção para equacionar os desequilíbrios que dispensam a nomeação de novos servidores.

Nesse caso, como as alterações realizadas pelo Conselho da Justiça Federal na Resolução CJF nº 3/2008 foram em si suficientes para resolver o problema relacionado a déficits e superávits, é necessário salientar que o Concurso Nacional de Remoção é a medida mais apropriada e isonômica para equilibrar a força de trabalho dos órgãos públicos, visto que foi normatizado justamente para este fim, caso não seja a hipótese de contratação de novos concursados.

O processo recebeu o número 0000597-27.2020.4.90.8000.

É indevida a restituição de valores recebidos de boa-fé por servidor público, decorrentes de erro administrativo

06/01/2020

Judiciário entende indevida a restituição de auxílio alimentação e auxílio pré-escolar recebidos de boa-fé e pagos em decorrência de erro administrativo

O autor da ação, servidor público federal do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, foi notificado para devolver valores recebidos, a título de auxílio alimentação e auxílio pré-escolar que ultrapassaram o somatório de 24 meses de licença para tratamento de sua saúde, cumulados ao longo do tempo de serviço público prestado.

A Administração alegou que o pagamento indevido das verbas adveio de erro operacional, decorrente de falha no sistema administrativo de pessoal no controle da licença para tratamento de saúde que ultrapassasse 730 dias.

Na sentença, o juiz determinou que a União se abstenha de proceder a qualquer cobrança ou descontos nos proventos do autor, a título de restituição ao Erário, dos valores recebidos que teriam ultrapassado o somatório de 24 meses de licença para tratamento de sua saúde. Segundo o julgador, os valores pagos ao servidor foram recebidos de boa-fé e decorreram de erro da Administração, de modo que há entendimento consolidado de que nessa situação é indevida a devolução dos valores recebidos.

Para o advogado da causa, Marcos Joel dos Santos, da banca Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados “não há que se falar em obrigação de restituição ao erário de quantias recebidas indevidamente, e de boa-fé, em virtude de erro da Administração, visto que o servidor em nada contribuiu para o erro da administração”.

Cabe recurso.

Processo nº 1014445-93.2018.4.01.3400 e tramita na 21ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal

É assegurada ao servidor a conversão de tempo laborado em condições especiais em comum

03/01/2020

Servidora Pública Federal tem assegurada a conversão e averbação de tempo de trabalho em atividade insalubre antes de ingressar no serviço público

A servidora, Técnica Judiciária, requereu administrativamente junto ao Instituto Nacional do Seguro Social a conversão em tempo comum do período trabalhado como Técnica em Química, na Indústria Pink Alimentos do Brasil. Contudo, o pedido foi indevidamente negado, ao argumento de que se tratava de tempo de serviço prestado em na iniciativa privada, regido por lei anterior.

Em face da negativa, a servidora pública buscou o judiciário juntando cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social, que comprova o período e a atividade desenvolvida junto à iniciativa privada, exposta a agentes químicos, entre 23/06/1986 a 06/05/1988, quando inexistia regulamentação que vedasse a conversão do tempo especial em comum.

O pleito foi acolhido pela justiça destacando-se que “não há que se falar em vedação ao direito de reconhecimento da especialidade de atividade desenvolvida e, sua respectiva conversão em tempo comum, já que para fins previdenciários devem ser aplicadas as normas em vigor durante a prestação do serviço”. Para o juiz, uma vez que a servidora desempenhou as atividades antes da vigência da Lei 8.112/91, possui direito adquirido a “conversão do tempo especial em comum da atividade prestada sobre o RGPS”.

Para a advogada da causa, Dra. Aracéli Alves Rodrigues, da banca Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, “resta garantido pelo Superior Tribunal de Justiça o direito adquirido dos servidores a averbação e contagem do tempo de serviço prestado em condições especiais”.

Cabe recurso.

Processo nº 0009094-86.2019.4.01.3800 e tramita na 2ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Sitraemg defende o direito dos seus filiados em várias ações coletivas e nas ações diretas de inconstitucionalidade contra a Reforma da Previdência

19/12/2019

Ações coletivas serão promovidas logo após o recesso da Justiça Federal, envolvendo direito às regras de transição anteriores, abusividade de alíquotas para ativos, aposentados e pensionistas, entre outros aspectos da reforma da previdência da EC 103/2019.

Sitraemg programou um conjunto de ações coletivas para seus filiados, que questionam pontos específicos da EC 103, de 2019, no que prejudicam o servidor público. Os ajuizamentos serão em janeiro no primeiro grau da Justiça Federal, com pedido de inconstitucionalidade incidental da reforma do RPPS. Conforme os estudos realizados pela assessoria jurídica (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), a impugnação será fracionada por grupos temáticos, entre eles: o direito dos servidores às regras de transição das emendas 41 e 47; a vedação ao aumento abusivo das alíquotas e da base de cálculo da contribuição para ativos, aposentados e pensionistas; a impossibilidade de anulação de aposentadorias com contagem recíproca entre RGPS e RPPS.

Em todos os casos, demonstra-se que a reforma violou cláusulas pétreas, considerando o histórico de pronunciamentos judiciais sobre alterações anteriores e os limites impostos ao Poder Constituinte Derivado.

A entidade também pleiteou seu ingresso como amicus curiae nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6254, 6255, 6256 e 6271, as quais questionam modificações introduzidas pela Reforma da Previdência, promulgada por meio da Emenda Constitucional 103/2019. Na primeira, ajuizada pela Associação Nacional dos Defensores e Defensoras Públicos (ANADep), questiona-se a contribuição extraordinária e as alíquotas extraordinária e progressiva, bem como a estipulação sobre os parâmetros adotados para a definição das alíquotas aplicáveis. Ainda, a ação discute tanto as regras de transição determinadas pela EC 103/2019, quanto a revogação daquelas que haviam sido estabelecidas pelas Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005 e a possibilidade de anulação de aposentadorias já concedidas.

As ADIs 6255 e 6256 foram ajuizadas por entidades integrantes da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (AMB, CONAMP, ANPT, ANAMATRA e ANPR). Na primeira, discutem a inconstitucionalidade dos artigos que tratam das alíquotas progressivas e da alíquota extraordinária. Na segunda, o dispositivo que considera nula a aposentadoria que tenha sido ou que venha a ser concedida por Regime Próprio de Previdência Social com contagem recíproca do Regime Geral de Previdência Social.

Quanto à ADI 6271, a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), também discute os dispositivos que instituíram as alíquotas progressivas da contribuição previdenciária para servidores. Em todas as ações, as entidades pedem, de forma imediata, a suspensão dos dispositivos que promovem as prejudiciais mudanças citadas.

Segundo o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), que assessora a entidade nas demandas, "as ações envolvem a violação de cláusulas pétreas (aquelas que nem a emenda constitucional é permitido abolir), como, por exemplo, no caso da possibilidade de anulação das aposentadorias já concedidas, há violação ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à segurança jurídica, garantias individuais do artigo 5º da Constituição da República".

CAUSAS INDIVIDUAIS

A equipe do escritório em Minas Gerais realizou **98** atendimentos de associados, durante o período de novembro de 2019 a 20 de abril de 2020. Foram ajuizadas ações, apresentados requerimentos, interpostos recursos administrativos e respondidas consultas. Desses casos individuais, destaca-se o seguinte:

Concurso público: consulta processo administrativo sobre correção de provas em concurso público.

Lotação e perícia médica: consulta acerca de possível ilegalidade em processo administrativo que objetiva a mudança de lotação de filiada, bem como a realização de perícia médica para verificar se há condições de permanecer em atividade.

Auxílio transporte: procedimento para concessão de auxílio transporte.

Parcela Opção I: legalidade do corte da parcela opção pelo Tribunal de Contas da União, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de filiada em razão do pagamento desta parcela.

Parcela Opção II: elaborados Pedidos de Reexame, no Tribunal de Contas da União, contra o corte da parcela opção.

Parcela Opção III: viabilidade de ajuizamento de ação coletiva sobre o corte da parcela opção que vem sendo realizado pelo Tribunal de Contas da União.

PEC 186: efeitos da PEC 186 (PEC Emergencial) que prevê a redução de jornada dos servidores e, conseqüentemente, a redução de até 25% da remuneração, bem como os critérios para a aposentadoria com proventos integrais após a Reforma da Previdência para servidores ativos e inativos.

Aposentadoria especial – PCD: dúvidas sobre os critérios para a aposentadoria especial para pessoas com deficiência, especialmente no que se refere à perícia médica e à remuneração após a Reforma da Previdência (EC 103/2019).

Jornada de trabalho: esclarecimento de dúvidas sobre a possibilidade de ingressar com medida judicial contra a alteração da jornada de trabalho durante o período de plantão judiciário.

Pagamento de remuneração: elaborado Requerimento Administrativo para obter o pagamento da remuneração correspondente a dias efetivamente trabalhados, mas não remunerados adequadamente pela administração.

Aposentadoria: consulta sobre os requisitos para a aposentadoria e o tempo restante para se aposentar, conforme as novas regras impostas pela Reforma da Previdência (EC 103/2019).

Jornada de trabalho (Covid-19): Consulta sobre a possibilidade de realizar teletrabalho mesmo sem a determinação da chefia, em razão de possuir familiares do grupo de risco, ou então de utilizar o banco de horas para compensar os dias em que não compareceu presencialmente ao serviço.

Isenção de IR I: possibilidade de ajuizamento de ação para buscar a isenção de imposto de renda por moléstia profissional.

Isenção de IR II: viabilidade, ou não, de ingresso em juízo para requerer isenção de Imposto de Renda, para servidor portador de moléstia grave ainda na ativa.

Cumulação de GAE com VPNI: elaborados Pedidos de Reexame para filiados, Oficiais de Justiça, que foram notificados sobre a retirada das parcelas menos favoráveis de seus contracheques.

Reparação ao Erário: foram elaboradas defesas, recursos e iniciais judiciais para que filiados, que receberam valores de boa-fé e por erro da administração, não tenham de devolver tais valores ao erário.

Plano de Saúde: ajuizada ação para cobrar serviços que deveriam ser cobertos pela operadora de Plano de saúde contratada por Tribunal, para filha de servidor filiado.

Desvio de Função: ajuizada ação para discutir o desvio de função para filiado Oficial de Justiça Ad Hoc, aposentado.

Auxílio Pré-Escolar: consulta sobre declaração de Imposto de Renda para filiados que receberam a devolução de tal imposto, que havia incidido sobre o Auxílio Pré-Escolar.

Reforma da Previdência: consulta de filiados acerca da Reforma da Previdência e seus efeitos.

Sindicância Disciplinar: apresentada defesa e participação da Assessoria em oitivas de testemunhas/depoimento de filiado, em Sindicância Disciplinar.

Assédio Moral: consultas relacionadas a Assédio Moral no serviço público.

CAUSAS COLETIVAS

Dentre os serviços de consultoria prestados pelo escritório, destacam-se as seguintes solicitações da direção do sindicato, durante o período de novembro de 2019 a 20 de abril de 2020:

Liberdade Sindical: Nota Técnica acerca da Proposta de Emenda à Constituição 196, de 2019, apresentada por parlamentar à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que pretende dar nova redação ao artigo 8º da Constituição da República e alterar o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para modificar o sistema sindical da iniciativa privada e do funcionalismo público.

GAS para aposentados: Elaborado Procedimento de Controle Administrativo perante o Conselho Nacional de Justiça a fim de que seja anulado parcialmente a decisão do Conselho da Justiça Federal no Processo 0002468- 94.2019.4.90.8000, onde, a partir de petição formulada por um grupo de servidores Técnicos Judiciários, Especialidade Segurança e Transporte, integrantes do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, foi decidido que a GAS não incorpora na aposentadoria, enquanto o desconto previdenciário da parcela deve continuar.

Feriado do Dia da Consciência Negra: Elaborado Procedimento de Controle Administrativo perante o Conselho da Justiça Federal para requerer que as Subseções Judiciárias de Contagem, Montes Claros, Pouso Alegre, Uberaba e Uberlândia, todas em Minas Gerais, seja incluído o Feriado do Dia da Consciência Negra – 20 de novembro, no rol de feriados daquelas cidades, em razão de adoção por meio de Lei Municipal.

Horas Extras I: Elaborado Requerimento em favor dos filiados vinculados à Justiça Eleitoral para que a Resolução nº 1.121/2019 seja modificada para se compatibilizar com a regra constitucional exposta no inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, para permitir a opção irrestrita pelo pagamento em pecúnia do período de serviço extraordinário.

Horas extras II: Elaborado Requerimento Administrativo perante o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para anular a parte final do inciso II do artigo 29 da Portaria nº 297/2014 que dispõe que as horas trabalhadas nos finais de semana e feriados são consideradas extraordinárias, exceto se o servidor não cumpriu a jornada ordinária mínima.

Remoção: Proposto Pedido de Providências perante o Conselho da Justiça Federal objetivando o restabelecimento do Concurso Nacional de Remoção, nas modalidades com ou sem permuta.

Reforma da previdência: Consulta sobre a possibilidade de o Sindicato provocar a Confederação dos Servidores Públicos ou algum outro legitimado a ajuizar uma ADIN ou ADPF em face da aprovação da reforma da previdência por meio da Emenda Constitucional 103/2019.

COVID-19: Elaborado Requerimento Administrativo perante os tribunais para que seja viabilizado o teletrabalho (home-office) para todos os filiados, e que sejam dispensados do comparecimento no órgão aqueles cujo trabalho à distância se mostre inviável, senão, ao menos que sejam urgentemente fornecidos os equipamentos de proteção individual necessários à segurança das suas atividades durante o quadro de pandemia causado pela transmissão do Coronavírus (Covid-19).

EXECUÇÕES

Correção de enquadramento: Promovido o ajuizamento de 48 cumprimentos de sentença individuais, em grupos de até 5 pessoas, para execução do título executivo judicial decorrente da ação coletiva nº 0022199-58.2004.4.01.3800, através da qual o Sitraemg garantiu aos substituídos o pagamento dos reflexos remuneratórios oriundos do reenquadramento dos servidores da Justiça Federal (Técnicos Judiciários – na classe B, padrão 17, conforme edital do concurso público prestado em 1996), a União apresentou impugnação, para a qual a assessoria jurídica apresentou resposta. Após, sobreveio decisão rejeitando em todos os termos a impugnação apresentada pela União e homologando os cálculos dos exequentes. Posto isto, a União apresentou Agravo de instrumento e a assessoria jurídica contrarrazões. Os recursos da executada estão sendo julgados parcialmente procedentes apenas para alterar o percentual fixado à título de juros de mora, adequando-o ao RE 870.947. Considerando que o entendimento está em consonância com a atual tese do Supremo Tribunal Federal e que a rejeição da impugnação foi mantida, aguarda-se o decurso do prazo recursal da União e o retorno dos autos à primeira instância para o prosseguimento dos cumprimentos de sentença.

Quintos (VPNI): A assessoria jurídica cuida de 599 execuções individuais, referente ao título executivo judicial decorrente da ação coletiva nº 0051848-05.2003.4.01.3800, que tramitou na 10ª VF/MG, através da qual o Sitraemg garantiu aos substituídos, com domicílio no estado de Minas Gerais, a incorporação das parcelas denominadas "quintos" decorrentes do exercício de funções e cargos de confiança até 4 de setembro de 2001, quando as referidas vantagens passaram a constituir Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI). Em oposição às execuções a União apresentou Embargos à execução, que estão sendo julgados parcialmente procedentes apenas para estabelecer os parâmetros de cálculo (índice de correção monetária e juros de mora). Em face da sentença de parcial procedência, a União vem apresentando recurso de apelação sob a alegação de que o título executivo é inexigível em virtude da decisão do STF, de 19.03.2018, que deu provimento ao RE 638.115 (com repercussão geral reconhecida), para reconhecer como indevida a incorporação de quintos. As apelações que já foram julgadas, tiveram seu provimento negado. Aguarda-se a interposição de novo recurso pela União e o julgamento do restante das apelações.

CONTENCIOSO

Durante o período de novembro de 2019 a 20 de abril de 2020 a equipe do contencioso do escritório analisou e processou **272** intimações para processos judiciais que tramitam em nome do sindicato e de seus filiados, assim discriminado o movimento:

Providência processual	Quantidade
Agravo de Instrumento	6
Agravo em Recurso Especial	3
Agravo Interno	7
Análise - Decisão Conforme	17
Análise - Para outra Parte	8
Análise - Publicação de Ata	3
Apelação	3
Audiência	1
CR - Apelação	6
CR - Agravo de Instrumento	27
CR - Agravo Interno	1
CR - Recurso Especial	2
CR - Recurso Extraordinário	1
CR - Embargos de Declaração	4
Cumprimento de Sentença Individual	10
Embargos de Declaração	13
Embargos de Declaração no Juizado Especial	1
Especificação de Provas	2
Incidente de Uniformização	1
Julgamento	67
Manifestação	70
Manifestação no Juizado Especial	2
Memorial	6
Recurso Especial	2
Recurso Extraordinário	3
Recurso Extraordinário no Juizado Especial	1
Réplica	4
Réplica no Juizado Especial	1
Total	272

NOVAS AÇÕES

Parcela opção: ação coletiva visando a manutenção no contracheque da parcela opção (Art. 193 da Lei 8.112/90) juntamente com a VPNI Quintos (art. 62 da mesma Lei).

COVID-19: Mandado de Segurança com o objetivo de manter os servidores em isolamento social ou caso não seja possível que seja fornecido equipamento de proteção individual àqueles que tiverem de ir aos tribunais.



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

BRASÍLIA

SAUS Quadra 5 Bloco N Salas 212 a 217, Ed. OAB - Asa
Sul, (61) 3223-0552

RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 50, sala 2018, ed. Rodolpho de Paoli,
Centro, (21) 3035-6500

BELO HORIZONTE

Rua Euclides da Cunha, 14 - Prado
(31) 4501-1500

SANTA MARIA

Rua Alberto Pasqualini - 111 Sala 1.001, Ed. Arquipélago
– Centro, (55) 3028-8300



servidor.adv.br



infogreve.com.br



blogservidorlegal.com.br



portfolio.servidor.adv.br



facebook.com/servidoradv



instagram.com/servidoradv